



Prefeitura Municipal de **ARAGUARI**  
Secretaria Municipal de Educação

## TERMO DE ESCLARECIMENTOS

Tomada de Preços n.º 003/2019 – PROCESSO n.º 065/2019

**Resposta aos esclarecimentos formulados pela pessoa jurídica de direito privado CONSTRUTORA MARTINS MEDEIROS LTDA, acerca do processo licitatório Tomada de Preços n.º 003/2019 – Processo n.º 065/2019, conforme subitem 5.8 do Ato Convocatório.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL E/OU ARQUITETURA PARA CONSTRUÇÃO DO CMEI ZAQUIA PEDREIRO SKAF, A SER EDIFICADO NA RUA OTACILIO PINTO DE OLIVEIRA N.º 889 BAIRRO NOVO HORIZONTE, MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG. PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DEVERÃO SER OBSERVADAS TODAS AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO MEMORIAL DESCRITO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA BASE, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PROJETO BÁSICO E PROJETO ARQUITETÔNICO DE CONSTRUÇÃO.**

Pretende a pessoa jurídica de direito privado **CONSTRUTORA MARTINS MEDEIROS LTDA**, suscitar esclarecimento, ante a impossibilidade para qualquer pessoa jurídica de direito privado que pretenda contratar com a Administração Pública Municipal a execução do objeto licitado, de forma coerente e legal, levando em consta o seguinte:

Os quantitativos levantados para a obra de execução de fundação, estrutura e superestrutura, instalações elétricas, instalações hidro-sanitárias, incêndio, para-raios, forma meramente estimados, tendo em vista que a empresa vencedora deverá executar todos os projetos complementares da obra, e só depois disso é que saberá com precisão quais os quantitativos necessários para a perfeita execução de todos os serviços. Exemplifica o questionamento, referenciando o AVCB do Corpo de Bombeiros, onde se contata que na planilha apresentada pela Administração Pública Municipal apresentada, faltam itens que certamente serão exigidos a posterior.

Diante do fato narrado, indaga a Administração Pública, ora contratante do serviço objeto da licitação, como participar do certame e preencher uma planilha onde a mesma não guarda realidade com o que vai ser exigido na execução dos serviços e que para no futuro não alegar desconhecimento ou desinformação a respeito do questionamento.

Para afastar o questionamento aventado pela empresa **CONSTRUTORA MARTINS MEDEIROS LTDA**, o mesmo alega inexistência de itens na planilha acerca da execução do projeto de segurança do sistema de proteção contra pânico e incêndio, mas não informa quais seriam tais itens ausentes, assim procede da mesma forma, não demonstra quais itens estariam ausentes em outros processos e que dificultariam com segurança apresentar uma proposta segura tanto para a Administração Pública, quanto por quem pretende executar a obra.



Prefeitura Municipal de **ARAGUARI**  
Secretaria Municipal de Educação

Por outro norte, verifica-se que a dúvida se instala a cerca de quantitativos estimados para a execução da obra, os quais poderiam estar em discrepância com a elaboração e execução dos projetos complementares.

Justamente neste ponto por ter sido apresentado com a pasta técnica (anexa ao Edital) um projeto arquitetônico, a pretensa concorrente possui plena capacidade de verificar dentro dos projetos complementares a serem elaborados e executados se a planilha orçamentária base apresentada pela Administração Pública atenderia com segurança, a execução ao objeto a ser licitado.

Ademais, os quantitativos apresentados na planilha orçamentária base, foram pautados em fontes oficiais de pesquisa para fins de fixação do valor global da obra.

No caso em questionamento, a empresa suscitante deveria apresentar elementos técnicos que pudesse demonstrar com precisão que a planilha orçamentária base, pode proporcionar já num primeiro momento, após firmamento de contrato administrativo desequilíbrio contratual na execução da obra, algo, salvo melhor juízo, não apresentado com o pedido de esclarecimento.

Associado a isso, a empresa suscitante teve acesso a todo o processo licitatório, examinou com bastante delicadeza o Ato Convocatório e seus anexos, conforme Capítulo III, inclusive analisando o projeto arquitetônico da obra e realização “in loco de vistoria técnica, não vislumbramos óbice à continuidade dos trabalhos para a data e horário designado para abertura de envelopes.

Indo mais além, através do ofício nº 0430/2019, datado de 20 de maio de 2019, da lavra do Sr. Secretário Municipal de Educação, dirigido à Sra. Secretária de Educação reforça ainda mais a tese para a continuidade dos trabalhos.

Assim ante ao exposto, tendo sido espanado requerimento de esclarecimento formulado pela pessoa jurídica supra identificada, dentro do prazo estipulado no Ato Convocatório, apresentando resposta clara e objetiva ao questionamento, fica determinado que tais apontamentos a título de elucidações sejam transmitidos por meios idôneos às empresas, não só à suscitante, para que assim fiquem afastadas todas e quaisquer dúvidas, da mesma forma que tais esclarecimentos sejam devidamente lançados nos meios de comunicações da Administração Pública, inclusive na página eletrônica do Município e ainda por afixação no quadro de aviso, tudo em atenção ao princípio da publicidade.

Fica mantida a entrega e abertura dos envelopes de habilitação e proposta na forma do Ato Convocatório devidamente publicado.

Araguari-MG, 20 de maio de 2019.

  
**Werlei Ferreira de Macedo**  
Secretário Municipal de Educação